



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 -
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.562/2016 **(De 30 de Junho de 2016)**

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Dourado e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, no
uso de suas atribuições, faz saber
que Câmara Municipal aprovou e
ele promulga a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Dourado, Estado de São Paulo, os empregos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta lei, a serem providos na forma do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os empregos públicos criados por esta Lei terão seus contratos regidos pelas normas da CLT, observadas, no que couberem, as disposições da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º – Ficam estabelecidos como requisitos necessários ao ingresso dos empregos públicos existentes no quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, os previstos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo 1º – Os salários, a quantidade, a carga horária e a distribuição de vagas, estão previstos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo 2º - As atribuições dos empregos públicos relacionados nesta Lei serão as constantes do seu Anexo III.

Art. 3º - Os empregos públicos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei.

Art. 4º - A investidura nos empregos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros requisitos legalmente exigidos nos Editais do Concurso Público, o limite de idade estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como outras exigências estabelecidas em lei.

Parágrafo único – Os candidatos que não comprovarem atender as condições dispostas neste artigo ou nos Editais do Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 -

Site : www.dourado.sp.gov.br

tempo ou, se posterior a sua homologação, declarada sem efeito a sua admissão.

Art. 5º - Os valores constantes no Anexo II desta Lei são referentes ao salário base, sobre os quais poderão incidir as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos empregos.

Art. 6º - O provimento dos empregos a que se refere esta lei dar-se-á de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 30 de Junho de 2016.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 -

Site : www.dourado.sp.gov.br

ANEXO I

Denominação	Escolaridade exigida para o ingresso	Quantidade de empregos	Provimento
Assessor Jurídico Legislativo	Nível Superior completo em Direito, com o registro profissional no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil	01	Efetivo
Contador	Nível Superior completo em Ciências Contábeis, com registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade	02	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 -

Site : www.dourado.sp.gov.br

ANEXO II

Denominação	Jornada de Trabalho	Vencimentos	Atribuições
Assessor Jurídico Legislativo	20 horas semanais	R\$ 3.053,00	I - Representar judicialmente e extrajudicialmente a Câmara em todos os feitos; II - Exercer as funções de consultoria jurídica aos membros do Poder Legislativo; III - Por determinação do Presidente da Câmara, elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis ou propor ações judiciais a pedido da Mesa; IV - Elaborar e redigir proposituras, a pedido do Diretor e/ou Secretário a que está subordinado; V - receber citações e notificações nas ações propostas contra a Câmara Municipal; VI - Minutar escrituras, convênios, contratos, permissões e cessões de uso, nos limites de sua competência; VII - Dar parecer nos processos licitatórios da Câmara Municipal, bem como nos demais processos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 -

Site : www.dourado.sp.gov.br

Contador	40 horas semanais	R\$ 2.312,00	Promover os registros e controles contábeis da gestão financeira; elaborar os balanços e balancetes; manter o controle de gastos de cada setor, compatibilizando-os com as dotações orçamentárias e respectivos empenhos; conceber a contabilidade como instrumento de controle de gestão patrimonial, elaborar balanço patrimonial; manter o controle contábil dos contratos celebrados da Câmara Municipal; executar o empenhamento das despesas realizadas, observando o limite de crédito no orçamento; efetuar as indicações de recursos e reservas orçamentárias e exercer outras atividades correlatas.
----------	----------------------	--------------	--